

===== **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021:** *Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu), sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Vice-presidente Rui Jorge da Silva Luzes Cabral**, encontrando-se presentes os/as seguintes Vereadores/as: **Inês Dias Lamego, Hélder Martinho Valente Simões, Ana Filipa Pinho de Oliveira, Rogério Miguel Marques Ribeiro, Carla Maria de Pinho Rodrigues, José Domingos Campos da Silva e Joana Sofia da Silva Ferreira.*** =====

===== *Secretariou a presente reunião o Assistente Técnico, Jaime Manuel da Silva Marques.* =====

===== *Não participou na reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, por se encontrar em representação do Município numa reunião na Área Metropolitana do Porto.* =====

===== *Depois de todos/as terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente em exercício declarou aberta a reunião eram 9h e 35m, dando assim início à mesma.* =====

===== **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** =====

===== *O Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral**, começou por cumprimentar todos os presentes e explicar a razão da ausência do Senhor Presidente. Apresentou um voto de pesar pelo falecimento da esposa do Senhor Provedor, Dr. Vítor Machado, da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, Dr^a Margarida, endereçando sentidas condolências à família. Deu nota da inauguração do Balcão Único do Prédio (BUPi), com a presença do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional - Carlos Soares Miguel, da Senhora Secretária de Estado da Justiça - Anabela Pedrosa, da Presidente dos Institutos e do Notariado - Filomena Rosa, e o coordenador do BUPi - Pedro Tavares. Continuando a sua intervenção, endereçou os parabéns: ao senhor José Brandão, músico, que ganhou o primeiro prémio do concurso internacional de composição; a quatro jovens da Ferreira de Castro - Gabriela Baltazar, Joana Barbosa, Margarida Santos e a Rafaela Baltazar, que venceram o Prémio Mário Soares; informou que, relativamente ao Regulamento Municipal de Incentivo ao Investimento e Empreendedorismo do Concelho de Oliveira de Azeméis (Regulamento nº 307/2020), Medida I - o primeiro aviso de candidatura abriu a 25/03/2021 e vai até final do ano e que até ao momento foram recebidos quatro pedidos de informação e esclarecimentos, quatro candidaturas (três da Área de Acolhimento Empresarial e uma relocalização de uma jovem empresa de Estarreja; na Medida II - a candidatura abriu a 01/06/2021 e termina no final do ano e foram recebidos sete*

pedidos de informação e esclarecimentos e que foi prestado apoio técnico na formalização de duas candidaturas, uma não avançou porque recebeu apoio do IEFP; a outra é de um jovem da freguesia de S. Roque, na área da restauração, investimento previsto setenta mil euros, e vai criar seis postos de trabalho. Relativamente a um artigo no Correio de Azeméis, de 09 de novembro, no que diz respeito à reunião de Câmara, saiu um texto com título Lápis Azul, o Senhor Presidente em exercício disse que: O Executivo já respondeu. E que sempre tivemos e vamos continuar a ter um ambiente saudável com todos os vereadores, sejam do PS, sejam do PSD. Nunca nos passou pela cabeça sonegar informação aos oliveirenses. As reuniões de Câmara ao serem todas públicas é disso um exemplo. Portanto, não percebemos a forma e o teor que foi aluído nesse comunicado. Estamos a cumprir a Lei e a cumprir também RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados). Portanto lamentamos, falta um pedido de desculpas, mas, a nota foi expressa. E, portanto, vincar aqui a nossa transparência e a nossa forma de ser em nada se coaduna com aquilo que foi escrito. E isso muitas vezes pode levar em erro os cidadãos e não é isso que se pretende. =====

*===== A Senhora Vereadora **Carla Rodrigues** começou por cumprimentar todos os presentes e todos os que seguem a transmissão das reuniões. Agradeceu os esclarecimentos prestados; Associou-se às parabenizações que foram feitas; Associou-se ao voto de pesar apresentado, endereçando sentidas condolências à família pelo falecimento da Dr.ª Margarida Gago da Câmara que foi a única notária de Oliveira de Azeméis durante algumas décadas e tem uma história de serviço público de muitos anos ligados a muitos acontecimentos importantes de milhares de oliveirenses. Seguidamente, colocou as seguintes questões: Gostaríamos de saber o ponto de situação sobre os números da Covid-19 nas Escolas, nos Lares e nas IPSS? Porque é que a autarquia perdeu o galardão de Autarquia Familiarmente Responsável e o que é que vamos fazer para reaver este galardão? Outra questão tem a ver com o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 24 - de Cucujães: Há dois anos atrás, aquando da celebração dos oitenta anos, estava marcada a assinatura de um contrato a autarquia, contrato de cedência de espaço público, e não foi assinado: - O que é que se passa com este contrato? Para quando? Relativamente às obras na Rua do Mosteiro - Cucujães, fez o seguinte apelo: Nesta fase das obras, se se abrisse a rua da Tacomola era muito mais fácil a circulação de viaturas, não era preciso ir dar a volta ao Monte, facilitava muito. Os comerciantes e negócios naquela zona já foram severamente penalizados e a abertura da rua Tacomola facilitaria imenso a circulação de pessoas. Portanto fazíamos o apelo para que haja uma aceleração das obras na rua da Tacomola, para que facilite a circulação naquele troço, que já está concluído. =====*

*===== Pela Senhora Vereadora **Joana Ferreira** começou por cumprimentar todos os presentes e todos os que seguem a transmissão das reuniões. E solicitou que se tomasse alguma medida, relativamente à Rua Dr. António Luis Gomes (cruzamento da rodoviária), porque tem havido alguns acidentes e as pessoas sentem-se bastante inseguras. =====*

===== Para dar resposta às intervenções anteriores, pelo Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral** foi dito: *Relativamente aos dados Covid-19: Não os tenho neste momento aqui. Portanto, logo que os tenha, posso enviar para os senhores vereadores. Sobre a questão das Autarquias Familiarmente Responsáveis: É um facto que temos recebido este galardão. Nada aconteceu desde a última vez que nós recebemos este galardão até agora para o possamos perder. Não tenho essa informação de que o tínhamos perdido. E tenho de averiguar junto dos serviços o que terá acontecido. Relativamente aos Escuteiros: Eles já utilizam o terreno há muitos anos e da nossa parte nada há contra a utilização do terreno e que eles possa ter o terreno para a candidatura.*=====

===== Pelo Senhor **Vereador Helder Simões** foi dito: *Apenas para esclarecer duas questões: Relativamente à Rua do Mosteiro: Quando diz Rua da Tacomola, refere-se à Rua Brás Doze da Costa? Está prometido e vai abrir. E faz todo o sentido. E é o plano original do desvio para a Segunda Fase da Rua do Mosteiro e muito brevemente abrirá ao trânsito. Sobre a questão do Corpo Nacional de Escuteiros: Nas reuniões que tivemos nunca esteve agendado a assinatura do protocolo/ contrato para aquela data porque, não podia estar agendado nenhum protocolo que não tenha vindo primeiro à reunião de Câmara para ser aprovado, nós nunca aprovamos em reunião de Câmara nenhum protocolo de cedência daquele terreno. Uma coisa é a ocupação daquele espaço de forma precária. Outra coisa é ceder aquele terreno de forma duradoura para a implementação do edifício novo que eles pretendem. Aquilo é uma parcela sobrance de um loteamento, que tem determinados condicionalismos, e a sua cedência para o fim que o Corpo Nacional de Escutas pretende não é tão linear quanto isso. Há data, em 2019, trabalhou-se efetivamente uma cedência precária, precária. O Corpo Nacional de Escutas, não pretende uma cedência precária, pretende uma cedência mais duradoura. Os serviços entendem que não é possível, tendo em conta que aquilo não é um terreno propriedade do município mas uma parcela sobrance de um loteamento que tem determinado fim. Não há nenhuma, nem houve nenhuma formalização de documento. A situação continua como estava e qualquer solução definitiva tem de passar aqui pela Câmara.* =====

===== Pela Senhora **Vereadora Carla Rodrigues** foi dito: *Há uma minuta de protocolo, eu tenho esse documento. Vai haver ou não acordo com o Corpo Nacional de Escutas, para que eles possam ter instalações mais dignas? Vai haver ou não uma solução para o Corpo Nacional de Escutas?* =====

===== Pelo Senhor **Vereador Helder Simões** foi dito: *Estamos a procurar uma solução. Não nos podemos é comprometer com uma solução que viole a legislação. Naquele terreno, naqueles termos, a solução proposta pelos serviços não é viável para uma ocupação duradoura.* =

===== *Pelo Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral** foi dito: Tanto este Executivo como os anteriores, nestas questões, a vontade de todos nós é acomodar as associações o melhor possível. Muitas vezes não temos espaços suficientes para os pedidos que temos. Sobre a intervenção da Joana Ferreira: obviamente que estamos disponíveis para estudar uma solução que possa minimizar os constrangimentos.* =====

===== **ORDEM DO DIA** =====

===== *A Câmara Municipal apreciou e tomou conhecimento dos seguintes documentos: - I/62301/2021 - Relação dos alvarás de licenças e autorizações de utilização emitidas pelo Núcleo de Competências de Apoio Técnico Administrativo da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, no período de 29/10/2021 a 11/11/2021; - Modificação Orçamental nº 22.* =====

===== **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** =====

===== **APROVAÇÃO DA ATA Nº 02, REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 - APROVAÇÃO:** *O Senhor Presidente colocou à votação a Ata nº 02, a qual foi aprovada por unanimidade.* =====

===== **PERIODICIDADE E FIXAÇÃO DE DIA E HORA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS (I/61534/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== *Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - O estabelecido no n.º 2 do artigo 40º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12.09, na redação atual; - Os prazos estabelecidos no artigo 53º do referido diploma para convocação e agendamento dos assuntos para a reunião; - Os procedimentos de reuniões desmaterializadas; - O novo regimento da Câmara Municipal; Proponho que - As reuniões do Executivo sejam públicas e quinzenais, a realizar às quintas-feiras, com início às 09h30m, na sala de reuniões do Edifício Municipal, sito na Rua António Alegria, nº 184 (Antigo Colégio), ou noutro local que venha a ser designado para o efeito e previamente comunicado aos membros do Executivo. Em caso de coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto, a mesma será efetuada no dia útil seguinte.” Pela Senhora **Vereadora Carla Rodrigues** foi colocada a seguinte questão: Nos considerandos fala de “Os procedimentos de reuniões desmaterializadas”, isto refere-se a quê? Pelo Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral**, foi dito: São todos os procedimentos que levam a que se divulgue as reuniões online, retirar todos os excertos que forem solicitados. Pela Senhora **Vereadora Carla Rodrigues** foi dito: Relativamente ao novo Regimento da Câmara, nós tínhamos pedido que a versão final nos fosse enviada e ainda não foi, pelo pedíamos aos serviços que nos remetesse o Regimento para lermos e na próxima reunião assinarmos. Quanto à proposta:*

Como sabem, nós tínhamos proposto que as reuniões fossem à terça-feira. Portanto, o Senhor Presidente entendeu que não deveria alterar e que deveria mante-las à quinta-feira com os constrangimentos que nós já manifestamos e, portanto, por esse facto nós vamo-nos abster neste ponto. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria aprovar a proposta apresentada, com a abstenção dos/as Senhores/as Vereadores/as do PSD. =====

===== **DESIGNAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO DO CONTRATO/PROTOCOLOS (I/61417/2021) - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que o Eng.º Rogério Miguel Marques Ribeiro, estava designado como o Gestor de Contratos, para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no âmbito das respetivas deliberações, dos contratos e protocolos elencados na lista anexa (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), - Que em resultado do último ato eleitoral para os órgãos autárquicos de 2021, foi eleito como Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, e nessa qualidade, foi por meu despacho de 21/10/2021 (I/57621/2021), publicado no Boletim Municipal n.º 1702/2021, designado Vereador em Regime de Permanência a tempo inteiro. Assim, nas circunstâncias e factos acima identificados, mostra-se conveniente proceder à substituição do Eng.º Rogério Ribeiro, enquanto Gestor de Contrato, nos instrumentos contratuais e/ou protocolos em que estava designado, e por razões urgentes de acompanhamento, execução e verificação dos mesmos e, não sendo possível em tempo reunir extraordinariamente o órgão executivo, designo como novo Gestor de Contrato, Eng.º António Castanheira, Diretor de Departamento Municipal, para os mesmo contratos e protocolos, e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e ao abrigo da alínea a), do n.º 2º e n.º 3º, do art.º 35.º e 37.º do anexo I, da Lei 75/2013, na sua atual redação. Leve-se a ratificação na próxima reunião de Câmara para os efeitos consignados.” Pela Senhora **Vereadora Carla Rodrigues** foi dito: Neste ponto, tal como em todos os pontos da organização interna e do funcionamento interno do Executivo, obviamente que compete ao Senhor Presidente da Câmara e ao executivo entender o que é melhor para cumprirem o vosso mandato e, portanto, nós ai abtemo-nos. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria aprovar a proposta apresentada, com a abstenção dos/as Senhores/as Vereadores/as do PSD. =====

===== **PESSOAL** =====

===== **ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO (ÁREA/ATIVIDADE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO) (I/62893/2021) - AUTORIZAÇÃO:** =====

=====
*Pela Senhora Vereadora inês Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais - Estrutura Matricial e Flexível, que cria e densifica as competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares; - A aprovação do mapa de pessoal em reunião de Câmara Municipal de 19.11.2020 e sessão da Assembleia Municipal de 27.11.2020, o qual contém (de acordo com o fixado no art.º 29.º da LTFP), a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, decorrendo desse documento de gestão o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2021, publicitado na página eletrónica deste Município e no Diário da Republica-Aviso (extrato) n.º 2144/2021; - A necessidade urgente manifestada pela Divisão Municipal de Educação de preenchimento de 1 lugar/posto de trabalho de Assistente Técnico, no Gabinete de Apoio Sócio Educativo, deixado vago pela saída da trabalhadora Helena Filipa Alves Casal Bastos, para garantir a continuidade da execução da referida missão e atividades/projetos/planos de trabalho do referido Gabinete; - Que não estão constituídas reservas de recrutamento para ocupação de idêntico posto de trabalho; - Que se encontram cumpridas as regras e requisitos que a lei faz depender o recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais; - Que é imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia; - Que de acordo com a solução interpretativa uniforme da DGAL, homologada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Local-Despacho n.º 2556/2014, de 15.07: as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação (art. 16º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09), sendo entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento; - Que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28.11, estabelece nos artigos 4.º e 9.º, que o recrutamento necessário à ocupação de todos ou **alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal**, aprovado nas condições determinadas no art. 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 25/2017, de 30.05, é precedido de aprovação do respetivo órgão executivo; - Não ser possível recorrer à mobilidade interna neste organismo por não existirem trabalhadores/as disponíveis para exercerem aquelas funções; - Que pelo art. 30.º da LTFP “1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. 2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. 3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 4 - Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público,*

mediante procedimento concursal. (...)”; - Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos/as em situação de requalificação ou detentores/as de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os/as trabalhadores/as providos por tempo indeterminado, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; - Os encargos resultantes deste procedimento concursal ocorrerão no ano de 2022, sendo orçamentados para o referido ano; - Que não foi emitido despacho prévio favorável que permita a utilização do mecanismo de negociação. **Proponho assim que:** 1. Ao abrigo das normas supra citadas e de acordo com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na sua atual redação, e nos limites constantes do mapa anual de recrutamento, **a Câmara Municipal delibere e autorize** a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um (1) Assistente Técnico/a (área/atividade de apoio socioeducativo), para exercício de funções no Gabinete de Apoio Sócio-educativo da Divisão Municipal de Educação, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, sendo adotados os seguintes métodos de seleção obrigatórios, legalmente fixados: a.) Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), aplicáveis aos candidatos e candidatas que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulares de carreira/categoria diferente da colocada a concurso, ou estando integrados na mesma carreira/categoria não se encontrem a exercer a atividade/funções caracterizadoras dos postos de trabalho abertos no procedimento; e os titulares de carreira/categoria, em situação de requalificação, não tenham exercido as atividades/funções dos postos de trabalho abertos no procedimento; b.) Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC) aplicáveis aos candidatos e candidatas detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para os postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades/funções que caracterizam o respetivo posto de trabalho. 2. A **composição do Júri** seja a seguinte: Presidente - Nuno Miguel Silva Tavares, Chefe de Divisão Municipal; vogais efetivos: Ana Maria Quental Rio, Diretora de Agrupamento de Escolas de Loureiro e António de Almeida Figueiredo, Diretor de Escolas Dr. Ferreira da Silva, Vogais suplentes: Maria Rosário Nunes Pinho, Técnica Superior e Ana Lúcia Tavares de Matos Gomes, Técnica Superior. O primeiro vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.” Pela Senhora **Vereadora Carla Rodrigues** foi dito: Nestes pontos de gestão e contratação de pessoal, nós também nos abtemos. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi

deliberado por maioria aprovar a proposta apresentada, com a abstenção dos/as Senhores/as Vereadores/as do PSD.=====

===== **ACÇÃO SOCIAL** =====

===== **REVOGAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - COMISSÃO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE (I/62503/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pela Senhora Vereadora Inês Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - As atribuições dos municípios em matéria de saúde e ação social consignadas pelo n.º1 e 2 alínea g),h) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; - A criação em 25.10.2010, através de protocolo de colaboração, de uma Comissão Municipal para a Prevenção das Toxicodependências com a missão de desenvolvimento e prossecução de uma política de prevenção, informação, sensibilização e formação na área das toxicodependências; - A celebração de um novo protocolo em 2014, alterando a sua designação para Comissão Municipal para a Promoção da Saúde, justificada pela pertinência do alargamento do seu âmbito de atuação e da sua composição, bem como a necessidade de redefinição de novas medidas e respostas integradas e complementares no combate aos fatores que comprometem o bom desenvolvimento e o bem-estar biopsicossocial e a qualidade de vida da população; - O facto do protocolo referenciado, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 20.11.2014 e sessão de Assembleia Municipal de 28.11.2014 (I/86699/2014) - se ter extraviado no circuito que fez por várias entidades parceiras para efeitos de assinatura; - A estruturação de um novo normativo, por se considerar importante a adoção de um instrumento que fosse mais ágil, com melhor adequação à dinâmica e funcionamento da comissão, apresentado e discutido em reuniões desta parceria, resultando no documento Normas de Funcionamento da Comissão Municipal para a Promoção da Saúde, aprovado pelos parceiros que constituem a mesma. Proponho: - A revogação do Protocolo de Colaboração da Comissão Municipal para a Promoção da Saúde, aprovado na reunião de Câmara de 20.11.2014 e sessão de Assembleia Municipal de 28.11.2014, sendo substituído pelo documento Normas de funcionamento da Comissão Municipal para a Promoção da Saúde. - A submissão da proposta à Assembleia Municipal nos termos da lei.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. Remeter à Assembleia Municipal. =====

===== **APROVAÇÃO DAS NORMAS DA COMISSÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE (I/62517/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pela Senhora Vereadora Inês Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: As atribuições dos municípios no domínio da Saúde estão consignadas no n.º1 e 2 alínea g) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Acresce ao definido

na referida legislação a discussão em torno da transferência de competências do Estado Central para as Autarquias Locais, também a área da Saúde e que, a concretizar-se, materializar-se-á num conjunto de valências que os Municípios terão que ser capazes de assegurar em condições de maior eficiência, sempre na senda da melhoria da qualidade do serviço prestado ao munícipe/utente. Também na área da Saúde, a definição de uma rede de parceiros que, de forma articulada e sistemática, seja capaz de recolher e difundir informação, selecionar necessidades e/ou prioridades de ação e adequar programas de intervenção que permitam promover a melhoria das condições de vida das populações à realidade local se reveste de particular importância. Este objetivo, conjugado com o desejo/necessidade de se promover uma ampla participação da comunidade na persecução de soluções na área da Saúde e da adoção de estilos de vida saudáveis, sustentam a relevância da existência de um órgão com as características e funções de uma Comissão Municipal para a Promoção da Saúde. Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal para a Promoção da Saúde deve dispor de um documento normativo, que seja ágil, de fácil adaptação à dinâmica da parceria, onde se estabeleçam regras gerais de organização, funcionamento e articulação entre os diferentes parceiros, bem como a respetiva composição que deve resultar do estabelecimento de sinergias entre as entidades competentes a nível local, regional ou mesmo nacional. Propõe-se: - A aprovação pela Câmara Municipal das Normas da Comissão Municipal para a Promoção da Saúde (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas) ao abrigo do disposto no n.º1 e 2 alínea g) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.” Pela Senhora **Vereadora Joana Ferreira** foi colocada a seguinte questão: Quando fala da rede de parceiros: são os parceiros antigos, vão-se manter, qualquer entidade se pode candidatar a esta comissão? Pelo Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral** foi dito: Eu presumo que seja, nesta primeira fase, a manutenção dos que estavam. Pela Senhora **Vereadora Joana Ferreira** foi dito: estamos a falar de um órgão consultivo e não de trabalho propriamente, mas uma das suas competências é a elaboração de um Plano de Ação. Isto preocupa-me. Porquê? Porque deixarmos à Comissão o planeamento municipal para esta área da saúde, tenho algum receio que as coisas se possam estender durante algum tempo. Acho que faria mais sentido serem os elementos do município a desenvolver o documento e depois levar-se à Comissão para aprovação. E estamos sempre disponíveis para ajudar. Vamos estar atentos e muito esperançosos no desenvolvimento desta Comissão e deste plano (Plano Municipal para a Saúde). Pela Senhora **Vereadora Inês Lamego** foi dito: A Comissão já existiu. O que acontecia era que a atividade da Comissão, de grosso modo, era ir beber aquilo que era a atividade quase normal dos serviços. A Comissão deve ter de facto um plano que, concordo, deve primeiro sair de uma proposta dos serviços, de uma orientação até política. E terei todo o gosto que te juntes a este trabalho. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.=====

===== **COMISSÃO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE (I/61404/2021) - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE:** =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - A Comissão Municipal para a Promoção da Saúde (CMPS), é uma estrutura de parceria de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação. - Ao abrigo das respetivas Normas, integra a Comissão o Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada na área da Saúde (quando não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara), bem como os/as representantes das entidades locais e/ou regionais, em particular da área da saúde que subscrevam a respetiva ficha de adesão, sendo presidida pela Câmara Municipal. - Que nos termos da al. mm), n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal designar os representantes do município nos conselhos locais. Proponho: Que seja designada para representar a Câmara Municipal na referida Comissão, a Senhora Vereadora Doutora Inês Dias Lamego.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM ESTRUTURAS DE PARCERIA MUNICIPAIS E OUTRAS (I/62681/2021):** =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “ - Que compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município em juízo e fora dele - alínea a) do n.º 1, do art.º 35º, no Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações; - Que nos termos do n.º 1 do art.º 36º, do referido diploma "O Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções", podendo incumbi-los de tarefas específicas"; - O estabelecido nos diplomas, protocolos e documentos referenciais que sustentam as seguintes estruturas de parceria: 1. Que seja designada como representante do Município, a Senhora Vereadora, Dra. Inês Lamego, para as parcerias designadas nas alíneas a), b), c) e d) sendo substituída, na sua falta ou impedimento, pela Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Dra. Maria da Luz e Sá Pinto. Assim: a) na Rede Social de Oliveira de Azeméis (CLASOA e Núcleo Executivo), em conformidade com o art.º 6º do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social deste Município e art.º 24º do DL n.º 115/2006, de 14 de Junho; b) na Comissão Municipal para a Deficiência, nos termos do disposto no respetivo Protocolo; c) no Conselho Municipal Sénior, nos termos do disposto do respetivo Regulamento; d) na Comissão Municipal para a Promoção da Saúde, nos termos do disposto nas respetivas Normas de funcionamento. 2. Que seja designada como representante do Município, a Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Dra. Maria da Luz e Sá Pinto, para o Núcleo Local de Inserção/Rendimento Social de Inserção, em conformidade com o n.º 3 do art.º 33º da Lei n.º 13/2003 de 21 de maio, sendo substituída, na sua falta ou impedimento, pela Dra. Gabriela

Ribeiro da Conceição Ferreira. 3. Que seja designada como representante do Município, a Responsável do GPSH, Dra. Gabriela Ribeiro da Conceição Ferreira, para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira de Azeméis, nos termos da alínea a) do art.º 17º da Lei 147/99 de 1 de setembro.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DESCENTRALIZAÇÃO - QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DIPLOMAS SETORIAIS: - NOVA PRONÚNCIA DE NÃO ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DOMÍNIO AÇÃO SOCIAL - PARA 2021 E ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 (I/61391/2021) - APRECIACÃO E TOMADA DE DELIBERAÇÃO/POSICÃO:** =====

===== Pela Senhora Vereadora Inês Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. - Que nos termos do n.º 1, do seu artigo 4.º, essa transferência efetiva -se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração direta e indireta do Estado; - Que por força da Lei-Quadro citada e dos respetivos diplomas setoriais publicados entre 2018 e 2020, ocorreu a transferência de competências universal nos diferentes domínios, a partir de 01 de janeiro de 2021, nos termos e condições específicas referidas nos diplomas respetivos, com a exceção dos domínios da Educação, Saúde e Ação Social; - Que em reunião da Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, respetivamente de, 19 e 27 novembro de 2020, **deliberaram não aceitar a transferência de competências nos domínios da Educação, Saúde e Ação Social para o ano de 2021, situação já comunicada à DGAL, nos termos legais;** - A publicação do diploma - DL n.º 55/2020, de 12 agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **Ação Social**, ao abrigo dos art.ºs 12º e 32º da Lei n.º 50/2018; - De acordo com a sua norma de produção de efeitos - art.º 24º-, estabelece que: 1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 2 - Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º 3 - A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação a que se refere o artigo anterior: a) De quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021; b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, de quais os municípios e entidades intermunicipais que não tenham procedido à comunicação a que se

refere o artigo anterior. 4 - Todas as competências previstas no presente decreto-lei **consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.**

- Na sequência, foram publicadas as portarias a que se refere os Artºs 10º, 11º e 24º n.º 2º do diploma mencionado, nomeadamente: - **Portaria n.º 63/2021, de 17 março**, que: Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais. - **Portaria n.º 64/2021, 17 março**, que: Define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais. - **Portaria n.º 65/2021, de 17 março**, que: Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. - **Portaria n.º 66/2021, de 17 março**, que: Regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão. - **Que por ofício n.º 001540, datado de 23 março de 2021, da Senhora Secretária de Estado da Ação Social**, para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 16º, do decreto-lei referenciado, remeteu ao Município para pronúncia, no prazo de 30 dias corridos, o projeto de mapa síntese que continha elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e número de processos familiares, respeitantes às competências a transferir previstas nos artigos 10º e 11º daquele diploma; - **O Município enviou resposta, a 21 de abril corrente, de pronúncia em sentido desfavorável ao projeto de mapa e valores apresentados, por insuficiência de dados e elementos que permitam aferir o grau de criticidade, a cobertura das despesas e a validação dos itens do projeto para um exercício de competências com responsabilidade e com valor acrescentado para a população e para a comunidade que representa;** - **Que o n.º 3 do art.º 16º prevê:** “- Para efeitos da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º, no prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º.” - **Que o despacho que se aguardava publicação no Diário da República - Despacho n.º 9817-A/2021 - só foi publicado a 08 de outubro de 2021, que espelha no mapa em anexo os montantes a transferir para a autarquia para fazer face a esta competência, pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 24º do diploma em apreço, e relativamente ao ano de 2021, termina por implicar que o Município de Oliveira e Azeméis se veja novamente**

obrigado a deliberar caso não pretenda assumir as competências previstas no presente decreto-lei, no corrente ano e até 31 de março de 2022, podendo fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), **após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º** e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11. - Tal exigência legal de nova pronúncia, apenas vem reforçar o sentido da deliberação Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2020, de não aceitação da transferência de competências no domínio da Ação Social para o ano de 2021, nos termos dos fundamentos aí invocados e até em função da falta e insuficiência de elementos e dados atrás projetados e só agora publicados; - Que nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as transferências de atribuições e competências regem-se pelos seguintes princípios e garantias: a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais; c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos; d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público; e) A eficiência e eficácia da gestão pública; f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados; g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas. - Os princípios e as disposições legais, designadamente os Art.ºs 5º, 30º-A, 80º-B, 80º-D 80º-E, e 80º-F, do RFAL - Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013 e posteriores alterações, que preveem um Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), que constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, decorrente da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, acima mencionada; - Que no âmbito do FFD, são atribuídos às autarquias locais e às entidades intermunicipais os recursos financeiros previstos no artigo 80.º-B, do RFAL; - Que o financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais decorrente do processo de transferência de competências considera o acréscimo de despesa e de receita em que estas incorrem pelo exercício dessas competências; - Que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A do RFAL; Assim: - Tendo em linha os considerandos e fundamentos que enformaram as deliberações da assembleia municipal anteriores, sobre o processo de descentralização e quadro de transferência de competências em curso, em que foi deliberado a não aceitação geral para o ano de 2019, 2020 e 2021, do exercício de transferência de competências para o Município de Oliveira de Azeméis, e designadamente no âmbito dos diplomas setoriais publicados e referenciados com base nas respetivas deliberações comunicadas à DGAL e registadas na respetiva plataforma; -

*Existindo ainda reservas, dificuldades de avaliação e falta de informação suficiente e oportuna, quanto ao domínio -Ação Social-, conforme resposta enviada pela autarquia a 21 de abril do corrente ano, as portarias que estabelecem as condições e meios para tal exercício só foram publicadas em março de 2021, o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, com o mapa dos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização só foi publicado no dia 08 de outubro de 2021, e apresenta valores que carecem de avaliação e esclarecimentos adicionais por parte do Governo, pelo que não permite no último trimestre do ano em curso e início de 2022, garantir os princípios legais da transferência de competências atrás enunciados, designadamente quanto ao planeamento e preparação da organização, dos meios logísticos e operacionais a afetar e capacidade de resposta dos serviços municipais, nem permite aferir dos compromissos futuros, seus impactos organizacionais, funcionais, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos, que traduzam a qualidade que se exige na prestação de serviços aos cidadãos e cidadãs e o exercício responsável de tal competência no domínio indicado, justifica-se por isso manter e reforçar a tomada de posição e pronúncia de não aceitação quanto às condições de exercício de transferência de tais competências para 2021 - conforme deliberação e pronúncia já tomada pela Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2020 e comunicada à DGAL na plataforma a 03 dezembro do mesmo ano. Pelo que proponho: Que no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, e posteriores alterações e ao abrigo do disposto na Lei nº 50/2018 e art.º 24º, nº 2, do DL nº 55/2020, **A apreciação e tomada de deliberação/posição pelo órgão executivo e deliberativo no sentido de manter, pelos fundamentos retrocitados, o princípio de não aceitação do exercício da competência no domínio setorial - Ação Social - (DL nº 55/2020) - para o ano de 2021 e até 31 de março de 2022 (prazo limite de aceitação universal por força da lei)**. - No caso de aprovação da presente deliberação, proceder ao envio à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação do órgão deliberativo nesse sentido. - A submissão da proposta ao órgão deliberativo para os fins consignados.” Pela **Senhora Vereadora Joana Ferreira** foi dito: Que devia ser criada um manual de boas práticas para o cumprimento de todas as regras exigidas para melhorar a qualidade dos serviços em Oliveira de Azeméis. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade remeter à Assembleia Municipal para pronúncia sobre a seguinte tomada de posição pelo órgão executivo: “Não aceitação do exercício da competência no domínio setorial - Ação Social - (DL nº 55/2020) - para o ano de 2021 e até 31 de março de 2022 (prazo limite de aceitação universal por força da lei).=====*

===== **FINANÇAS E CONTABILIDADE** =====

===== **ACEITAÇÃO DE DONATIVO AO ABRIGO DA LEI DO MECENATO DA EMPRESA TENSAI INDUSTRIA, S.A. (I/62081/2021) - APROVAÇÃO:** =====

=====
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta:
*“Considerando, Que estabelece o art. 61.º do estatuto dos benefícios fiscais - EBF, que para efeitos fiscais, os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional; Que para efeitos do estatuto do mecenato, apenas tem relevância fiscal os donativos em dinheiro ou em espécie concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial às entidades públicas ou privadas nele previstas, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva e educacional. Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da saúde e ação social, e proteção civil, art.º 23.º n.º 2 alínea g), h), e j), do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações; Que compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (art. 33.º n.º 1 alínea j), do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações); Proponho a aceitação do donativo em espécie, efetuado ao Município de Oliveira de Azeméis em 2021, sem quaisquer contrapartidas, de 1 Frigorífico Vertical Starlux STF240C, no valor global de 113,00 € + IVA, ao abrigo do mecenato, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, da sociedade anónima TENSAI Indústria, S.A., registada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502208392, com sede na Avenida Cidade de Estarreja, n.º 1, Ecoparque Empresarial em Estarreja.” A Senhora **Vereadora Carla Rodrigues** que agradeceu à Tensai pela oferta. Pelo Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral**, foi dito: Fica registado o agradecimento público à Tensai pela oferta. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

=====
PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E TABELA DE TAXAS RELACIONADAS COM A ATIVIDADE URBANÍSTICA E OPERAÇÕES CONEXAS (I/62312/2021) - APROVAÇÃO:=

=====
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta:
Considerando: - Que conforme, o n.º 1 do art.º 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTL), os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação; - Que, de acordo com o art.º 8º do Regulamento e da Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais e, art.º 59º do Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, as taxas e outras receitas municipais, previstas nas respetivas tabelas, serão atualizadas ordinária e anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, em função dos índices de inflação continental publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), acumulados durante 12 meses contados de novembro a outubro inclusive; - A taxa de inflação, valor de -0,06%, publicada pelo INE, acumulado de 12

meses de novembro/2020 a outubro/2021; - Que a taxa é negativa, pelo que não se mostrará suscetível de atualização/acrécimo das taxas atualmente em vigor. Propõe-se: - A manutenção das tabelas de taxas (documentos esses que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas), nos termos e para os efeitos dos n.º 1 do art.º 9º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, n.º 1 do art.º 8º do Regulamento e da Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais e, n.º 1 do art.º 59º do Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, nos fundamentos e taxa negativa apurada. Anexo I - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Regulamento e da Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais; Anexo II - Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMI A APLICAR EM 2022 - (I/62286/2021)**: =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e posteriores alterações, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, determina na alínea a), do seu art.º 14º, que o IMI é uma receita municipal; - Que a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão eletrónica de dados, das deliberações da Assembleia Municipal que fixam as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para 2022, referidas no art.º 112º do CIMI, deve ser recebida nesse serviço até 31 de dezembro de 2021. Caso isso não se verifique serão aplicadas as taxas mínimas (n.º 14, do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação), que de acordo com a alínea c), do n.º 1, do art.º 112, do CIMI, prevê que as taxas dos prédios urbanos possam ser fixadas de 0,3/prct a 0,45/prct sendo que, para o ano 2022 este município pretende propor a fixação da taxa mínima de 0,3/prct; - Que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o art.º 112º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	20
2	40
3 ou mais	70

Que, nos mesmos termos legais, se justifica a fixação da redução da taxa de IMI, dado que: - As famílias com dependentes têm despesas acrescidas; - A família, como pilar da nossa comunidade deve ser destacada, valorizada e protegida; - A redução da taxa de IMI, que se propõe, funcionará

como incentivo à natalidade e conseqüente aumento da população do nosso concelho e uma diferenciação positiva relativamente às famílias numerosas; - Não obstante o quadro de reduções e constrangimentos financeiros, a responsabilidade e compromissos de gestão, julga-se adequado manter o esforço de amortecimento do impacto e com alcance duplo direto nas famílias, na população oliveirense e desenvolvimento do nosso concelho, visando atenuar os efeitos da crise pandémica, optando por manter as taxas do IMI para prédios urbanos em 0,3/prct para 2022; bem como a possibilidade manter a redução de IMI consoante o número de dependentes a cargo do proprietário do imóvel. **Assim, proponho:** Mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal fixar **as taxas de IMI a aplicar em 2022 em 0,3/prct**. 1 - Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1, do art.º 112º e n.º 5, do art.º 112º-A, do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro 2013, se fixem as taxas do IMI para 2022 em: - Prédios urbanos: - **em geral valor: 0,3/prct; - dedução fixa da taxa de IMI famílias de: 20€ para agregados familiares com 1 dependente; 40€ para agregados familiares com 2 dependentes; 70€ para agregados familiares com 3 dependentes ou mais.** 2 - Que também se comunique à AT, o diretamente estatuído no n.ºs 3 e 16, do art.º 112º do CIMI, na sua atual redação, ou seja, que a taxa prevista anteriormente e correspondente à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo do CIMI, é elevada, anualmente ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio bem como, prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas, tal levantamento deverá ser efetuado pela Equipa Multidisciplinar de Planeamento Urbano, Gestão Urbanística e Ambiente; 3 - Se majore em 30% (0,39/prct) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, na área de intervenção do plano de urbanização da cidade e nas áreas e freguesias cujo levantamento já se efetuou em anos anteriores, e considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. Para o efeito deverá a Equipa Multidisciplinar de Planeamento Urbano, Gestão Urbanística e Ambiente proceder ao levantamento dos prédios urbanos degradados, nas áreas acima referidas, e proceder à identificação dos respetivos proprietários para comunicarem à AT até 31 de dezembro de 2021, conforme o n.º 8 do art.º 112º do CIMI, na sua atual redação; 4 - Se majore no dobro (1,6/prct), a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situações de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20€ por cada prédio abrangido nos termos do n.º 9, do art.º 112º do CIMI, na sua redação atual. Para o efeito e nos termos do n.º 11, do art.º 112º do CIMI na sua redação atual, deverá a Equipa Multidisciplinar de Planeamento Urbano, Gestão Urbanística e Ambiente, proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono (conforme definido e nos termos do n.º 10 do mesmo artigo) e à identificação dos respetivos proprietários,

até 30 de março de 2022, para comunicação via eletrónica à AT; 5 - Para as restantes situações não se julga oportuno propor a fixação respetiva de taxas.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado unanimidade aprovar a proposta apresentada. Remeter à Assembleia Municipal. =====

===== **PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE DERRAMA A APLICAR EM 2022 (I/62287/2021)**: =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que a Derrama é uma receita municipal de acordo com a alínea c), do art.º 14º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, e posteriores alterações; - Que os municípios podem deliberar lançar derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5/prct sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), conforme n.º 1, do art.º 18º, do RFALEI; - Que a ausência da comunicação ou a sua transmissão para além do prazo estabelecido (até 31 de dezembro) determina que a liquidação e cobrança da Derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data nos termos dos n.ºs 17 e 18, do art.º 18º, da RFALEI; - Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos dos n.ºs 2 e 3, dos art.ºs 16º e 22º, do art.º 18º, do RFALEI sendo que, para efeitos do n.º 23, do art.º 18º, do citado regime, as isenções ou taxas reduzidas de derrama atendem, nos termos do regulamento, aos seguintes critérios aí estabelecidos; - Que o Município de Oliveira de Azeméis não dispõem ainda de Regulamento Municipal que estabeleça os critérios para efeitos do instituto de isenção de Derrama; - Que até à aprovação de regulamento, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000; - Que ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 4º do Regulamento Municipal de Incentivos ao Investimento e Empreendedorismo no Concelho de Oliveira de Azeméis (RMIIECOA), a isenção ou redução de Taxas de Derrama, é fixada anualmente por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; - Que os benefícios fiscais estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis, conforme o n.º 25, do art.º 18º, do RFALEI; - A necessidade de criação de medidas que visam fixar as empresas e ativar novos incentivos no Concelho bem como, combater o desemprego e potenciar o nível de empregabilidade e coesão territorial; Proponho: Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 18º, do RFALEI, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro 2013 e posteriores alterações, a fixação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal das seguintes taxas de Derrama para o ano 2022: - Taxa geral de 1,2/prct; Taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse

150.000,00€ = 0,01/prct.” Pelo Senhor **Vereador José Campos** foi dito: Propúnhamos ao executivo, para que se possa fazer esse caminho no futuro, de isentar nos dois primeiros anos o pagamento da Derrama a novas empresas que sejam criadas em Oliveira de Azeméis, independentemente do volume de negócios que as mesmas tenham seja superior ou não a 150.000,00€. Relativamente à taxa geral de 1.2%, vamos votar a favor. Relativamente à taxa reduzida: O princípio aqui, não tenho dúvidas nenhuma que é isentar. Desde há 4 anos defendemos que esta taxa reduzida: empresas com volume de faturação inferior a 150.000,00€ não pagarem Derrama; O ano passado a Câmara Municipal foi de encontro a essa pretensão. Numa primeira reunião de facto isentamos, em novembro. Mas, depois, em dezembro, por constrangimentos que na altura foram identificados a taxa não pode ser zero, não podemos isentar e teve que se aplicar a taxa de 0,01%. A lei permite a isenção. No ano passado a questão tinha a ver com o novo programa informático da Autoridade Tributária que não permitia a taxa zero, se não houvesse um Regulamento Municipal, que de facto não havia, para podermos isentar este tipo de taxas. A verdade é que passou um ano. E a grande razão para não isentarmos e aplicarmos a taxa 0,01% é que continuamos sem ter este Regulamento Municipal. É da responsabilidade do Município não haver um Regulamento Municipal que permita que nós possamos isentar o pagamento da Derrama às nossas empresas. E por esse motivo e apenas e só por esse motivo, porque é da responsabilidade do Município que nós não podemos aplicar a isenção, nós vamos votar contra a taxa reduzida. Pelo Senhor **Hélder Simões** foi dito: Efetivamente há a necessidade de fazer um Regulamento mas, não única e simplesmente para esta matéria, para um conjunto de taxas e impostos. Relativamente à proposta de isentar nos dois primeiros anos: Não faz sentido isentar as empresas nos dois primeiros anos, porque os dois primeiros anos de atividade de uma empresa é quando, dificilmente, essas empresas têm lucros para pagar derrama. Mas estamos disponíveis, como sempre estivemos, para discutir tudo. Nós assumimos as nossas responsabilidades. Pelo Senhor **Vereador José Campos** foi dito: É o princípio. Fica o nosso alerta para que no próximo ano o executivo nos proponha novamente a isenção da Derrama para os sujeitos passivos com volume de faturação até 150.000,00€, e para o próximo ano posamos ter esse Regulamento. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado remeter à Assembleia Municipal a proposta apresentada para a fixação das taxas de Derrama para o ano de 2022, com a seguinte votação: - Taxa geral de 1,2prct, aprovado por unanimidade; - Taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ = 0,01/prct., aprovado por maioria, com três votos contra dos Senhores/as Vereadores/as do PSD, quatro votos a favor dos Senhores/as Vereadores/as do PS e o voto a favor do Senhor Presidente em exercício.=====

===== **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO DE 2022 - (I/63633/2021)**: =====

=====
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta:
 “Considerando: - O definido na alínea g) do art.º 14º conjugado com a alínea c), do n.º 1 e n.º 4 do art.º 25º, e com o n.º 1, do art.º 26º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, e posteriores alterações, os municípios têm direito a participação variável no IRS, até ao limite de 5%, devendo deliberar anualmente uma percentagem de IRS; - Que na ausência de deliberação ou de comunicação (até 31 de Dezembro), o Município tem direito a uma participação de 5/prct no IRS, conforme n.º 3, do art.º 26º, do RFALEI; - A incerteza temporal de duração da crise pandémica e os seus efeitos, bem como o esforço financeiro adotado para este fim, mostra-se adequado, tendo por base o princípio da prudência na gestão municipal, assegurar também um quadro de receitas/proveitos que mantenha os níveis de sustentabilidade das finanças municipais, permitindo a continuação do esforço de investimento de recursos à recuperação do desenvolvimento económico e reforço da coesão territorial; - A percentagem de participação no IRS será aplicada sobre os rendimentos auferidos em 2022 e transferida para o Município no ano de 2023; - Que se mostra adequado manter a taxa de IRS definida em anos transatos 5/prct, sendo a mesma uma receita necessária à Autarquia para concretização dos seus objetivos orçamentais. Proponho: Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g), do art.º 14º e no n.º 2, do art.º 26º, do RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, e posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e alínea c), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro 2013, e posteriores alterações, a deliberação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, da percentagem de participação no IRS sobre os rendimentos do ano de 2022, em 5/prct.”
Pelo Senhor Vereador José Campos foi dito: Mantemos a nossa posição. Noutros anos propusemos a redução da participação para 4.5%. Nós achamos que o Município podia dar este sinal. Pelo Senhor Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral, foi dito: Eu concordo, que muitas vezes são importantes os sinais. Não foi uma promessa que nós tivemos e que não estamos a cumprir. A promessa que nós tivemos foi em relação ao IMI e, portanto, está em linha com o nosso compromisso. Não fechando, obviamente, que no futuro isso possa acontecer, não temos prazer nenhum em taxar os oliveirenses na taxa máxima, Desde que abaixamento dessa taxa possa criar um equilíbrio bom para nós e bom para Oliveira de Azeméis. Nessa linha, julgo que estamos todos de acordo. Claro que o consenso máximo era acomodar a vossa proposta. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com três votos contra dos Senhores/as Vereadores/as do PSD, quatro votos a favor dos Senhores/as Vereadores/as do PS e o voto a favor do Senhor Presidente em exercício, remeter à Assembleia Municipal a proposta apresentada para fixação da percentagem de participação no IRS sobre os rendimentos do ano de 2022 em 5/prct. =====

=====
PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2022. (I/62324/2021): =====

===== *Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta:*
“Considerando: - A Lei nº 5/2004 de 10 fevereiro e posteriores alterações veio permitir a cobrança por parte dos Municípios respetivos, de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), com o intuito de mitigar os encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (Operadores), em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal; - Que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (alínea a), do n.º 3, do art.º 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro e posteriores alterações); - A incerteza temporal de duração da crise pandémica e os seus efeitos, bem como o esforço financeiro adotado para este fim, mostra-se adequado, tendo por base o princípio da prudência na gestão municipal, assegurar também um quadro de receitas/proveitos que mantenha os níveis de sustentabilidade das finanças municipais, permitindo a continuação do esforço de investimento de recursos à recuperação do desenvolvimento económico e reforço da coesão territorial; - Que o percentual deverá ser aprovado anualmente, por cada Município até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina (alínea b), do n.º 3, do art.º 106º da Lei 5/2004), e posteriores alterações, e o seu valor máximo é de 0,25/prct; - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, de acordo com o n.º 4, do art.º 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro e posteriores alterações. Proponho: Nos termos e ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e para efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, a deliberação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, da aplicação de um valor percentual de 0,25/prct com Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, para vigorar no ano de 2022.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado unanimidade aprovar a proposta apresentada. Remeter à Assembleia Municipal. =

=====**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E BASTECIMENTO PÚBLICO**=====

=====**CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO TRADICIONAL - “AZEMÉIS VALE MAIS” - ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (I/62619/2021) - APROVAÇÃO:**=====

=====
Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta:
“Considerando: - A deliberação na reunião ordinária do Órgão Executivo de 15/04/2021 que aprovou as Condições Gerais de Participação da Campanha de Promoção do Comércio Tradicional - “AZEMÉIS VALE MAIS” (I/17512/2021); - Que, na realidade, dada a importância desta campanha para o setor da restauração e levando em linha de conta que, com todos os constrangimentos que ainda estamos sujeitos fruto da pandemia, não atribuímos todos os vales disponíveis; - Que, no âmbito da campanha acima referida, o prazo para a validação e entrega de vales de desconto termina no final do presente mês; - Que apesar de toda a promoção, a adesão ao projeto apenas se intensificou no mês de Outubro; - Os contactos mantidos com a direção da Associação Comercial; Considerando, ainda: - O período de Natal que se avizinha seria de todo o interesse promover a prorrogação dos referidos prazos previstos nas condições gerais de participação, reforçando o conjunto de apoios e incentivos ao comércio tradicional, assim como, rever o clausulado, de forma a estimular a participação em massa dos consumidores. Proponho: - Aprovação da alteração às Condições Gerais de Participação da Campanha de Promoção do Comércio Tradicional - “AZEMÉIS VALE MAIS”, nos termos apresentados no documento anexo à presente proposta.”
Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi dito que a campanha não está a ter o alcance desejado e que é reconhecido por todos que a campanha foi bem promovida, mas não está a ter a adesão pretendida. Pelo Senhor Vereador José Campos foi dito: Nós aprovamos este Azeméis Vale Mais em abril. Na altura votamos contra e votamos contra com uma declaração de voto, não por não querermos o apoio ao comércio, mas por acharmos que a forma como as condições gerais nos eram apresentadas não tinham aplicabilidade. Na altura já o achávamos e dissemos que, tinha burocracia a mais, tínhamos algum receio que a informação não chegasse conforme devia chegar para que houvesse adesão. Esperemos que a adesão daqui para a frente seja maior. Esperemos que a comunicação também melhore. Portanto, por uma questão de coerência, aqui, vamos nos abster. Mudamos o nosso sentido de voto, porque reconhecemos que está a ir de encontro a algumas preocupações que nós tínhamos. Pelo Senhor Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral, foi dito: Quando lançamos uma medida destas de apoio seja ao comércio, seja a outra coisa qualquer, todos nós queremos que corra bem. Pela Senhora Vereadora Carla Rodrigues foi dito: Nós alertamos. Plasmamos isso numa declaração de voto. A Associação Comercial alertou. A Câmara não ouviu, nem os vereadores desta câmara, nem a Associação Comercial. Se estas medidas que estão agora a serem tomadas tivessem sido tomadas há sete meses atrás, não tínhamos perdido tempo e não estaríamos aqui a admitir o insucesso. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria aprovar a proposta apresentada, com a abstenção dos/as Senhores/as Vereadores/as do PSD.
=====

=====
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES
=====

===== **PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁS DE CORTES/CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO (I/61823/2021) - RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS E CONVALIDAÇÃO DE ATOS:** =====

===== Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: **“Considerando que:** - As Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Religiosas, e as Juntas de Freguesia vão promover as festividades e os eventos em baixo indicados, tendo sido solicitada a isenção de pagamento de taxas pela emissão dos alvarás de corte/condicionamento de trânsito; - As referidas entidades e as festividades enquadram-se no escopo, regime e critérios de isenção total, previstos e fixados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos e abrigo das alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 6º, do referido regulamento; - Que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção, nos termos do artigo 16º da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro e posteriores alterações; - O valor da taxa a isentar para emissão de cada um dos alvarás de autorização de corte/condicionamento de trânsito é de 28,79€, **Proponho:** A ratificação e convalidação dos despachos abaixo referidos, ao abrigo do nº 164 do Código do Procedimento Administrativo (CPA): - **“1º Passeio Noturno de Motas e Jipes e Trial”** - Pedido do Caima Radical Clube TT de Palmaz - **Dia 23 de Outubro/2021** - E/30843/2021, despacho em 21/10/2021, no I/57350/2021; - **“Rally Pró Outeiro - Passeio de Concentração Turística”** - Pedido da Associação de Melhoramentos Pró Outeiro - **Dia 30 de Outubro/2021** - E/32152/2021, despacho em 28/10/2021, no I/58810/2021; - **“Prova Boot Camp”** - Pedido de Desafio D’ Arte - Associação Cenográfica de Pinheiro da Bemposta - **Dia 13 de Novembro/2021** - E/32383/2021, despacho em 08/11/2021, no I/60620/2021. - **“Festa em Honra de S. Martinho”** - Pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Travanca - **Dia 14 de Novembro/2021** - E/31458/2021, despacho em 08/11/2021, no I/60991/2021.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar os despachos a que se refere a proposta apresentada. =====

===== **EMPREITADAS** =====

===== **EMPREITADA “REABILITAÇÃO DA EBS DE FAJÕES - BLOCO C” - PROCESSO N.º 030/2017/DEC - AUTO N.º 12 TRABALHOS CONTRATUAIS (I/62704/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: **“Tendo em conta o documento I/60222/2021, proponho a aprovação do Auto de Medição nº12 - TC12, relativo a trabalhos contratuais, com o valor de 44.095,39 euros, ao qual acresce o IVA, da Empreitada “Reabilitação da EBS de Fajões - Bloco C” - Processo N.º 030/2017/DEC. Tem o compromisso de fundo disponível (CFD) nº 824/2020.”** Após análise e votação na forma legal, foi

deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços. =====

===== **EMPREITADA: “REABILITAÇÃO DO CINETEATRO CARACAS” - PROCESSO Nº 017/2019/DEC - AUTO Nº18 - TRABALHOS CONTRATUAIS (I/62688/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta o documento I/60665/2021, proponho a aprovação do auto de medição nº 18, relativo a trabalhos contratuais, com o valor de 244.025,77 euros, ao qual acresce o IVA, da Empreitada: “Reabilitação do Cineteatro Caracas” - Processo nº 017/2019/DEC. Tem o compromisso de fundo disponível (CFD) nº 1673/2019.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços. =====

===== **EMPREITADA: “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO MOSTEIRO - CUCUJÃES E PROLONGAMENTO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS E REPAVIMENTAÇÃO DA ANTIGA ENI E OUTRAS” - PROCESSO N.º 024/2020/DEC - LOTE 1 - APROVAÇÃO AUTO Nº 8 DE TRABALHOS CONTRATUAIS (I/62031/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta o Auto de Medição nº 8 em anexo (I/62026/2021), proponho a aprovação do mesmo, relativo a trabalhos contratuais, com o valor de 33.732,64 €, ao qual acresce o IVA, da empreitada “Requalificação da Rua do Mosteiro - Cucujães e Prolongamento das Redes de Drenagem de Águas Pluviais e Residuais e Repavimentação da Antiga ENI e Outras” - Lote 1. Com o compromisso de fundo disponível (CFD) nº 3347/2020.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços. =====

===== **EMPREITADA: “REPAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS” - PROCESSO N.º: 026/2020/DEC - LOTE 2 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04 (I/62622/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta o documento com a referência I/62610/2021 e respetivos anexos, proponho a aprovação do Auto de Medição nº 4, relativo a trabalhos contratuais, em anexo, com o valor de 6.897,50 €, ao qual acresce o IVA, da empreitada “Repavimentação de Vias no Município de Oliveira de Azeméis” - Processo N.º 026/2020/DEC - Lote 2. Com o compromisso de fundo disponível (CFD)

nº 1596/2020.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços. ===

===== **EMPREITADA “ESTAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS” - AUTO Nº 04 - (I/62721/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta o documento com a referência I/59615/2021, proponho a aprovação do Auto de Medição nº 04 relativo a trabalhos contatuais, com o valor de €19.793,00 acrescido de IVA, da Empreitada “Estação Multimodal de Transportes e Oliveira de Azeméis” Processo nº 025/2021/DEC Tem compromisso de fundo disponível (CDF) nº 42/2021 para a DAPE, Lda. e nº 1871/2020 para a Axis Arte, Lda.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços. =====

===== **EMPREITADA “REABILITAÇÃO DA CASA SEQUEIRA MONTERROSO - FÓRUM MUNICIPAL” AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05 (I/62745/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta o documento com a referência I/59780/2021, proponho a aprovação do Auto de Medição nº 05, relativo a trabalhos contratuais, com o valor de €14.072,80 acrescido de IVA, da Empreitada “Reabilitação da Casa Sequeira Monterroso - Fórum Municipal”. Processo nº 006/2021/DEC. Tem compromisso de fundo disponível (CDF) nº 1833/2021.” Pelo Senhor **Vereador José Campos** foram colocadas as seguintes questões: Se obras estão paradas? Se estão decorrer? As obras estiveram suspensas pela necessidade de realização de um estudo geológico pelo que gostaria de saber também as conclusões do estudo geológico e se estas conclusões têm alguma implicação na possível derrapagem do tempo da obra ou, derrapagem financeira, alguma alteração ao projeto? Pelo Senhor **Presidente em exercício, Rui Luzes Cabral**, foi dito: Esse estudo já foi realizado, já foi desenvolvido e já foi entregue. Nós já comunicamos à empresa para retomar os trabalhos. Pelo Senhor **Vereador José Campos** foi colocada nova questão: A empresa pode retomar os trabalhos desde quando? Pelo Senhor **Vereador Hélder Simões** foi dito: Desde que foi notificada. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços. ==

===== **OBRAS PARTICULARES** =====

===== **PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE - REQUERENTE: JORGE DE MELO CORREIA (I/61523/2021) - APROVAÇÃO:** =====

===== *Pela Senhora Vereadora Ana Filipa Oliveira, foi apresentada a seguinte proposta: "Considerandos: O requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rustico inscrito na matriz pelos artigos 4267 (rústico), da freguesia de Carregosa. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, "a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto, não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir a totalidade: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade." Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade deferir o pedido apresentado.* =====

=====**REUNIÃO PÚBLICA - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**=====

===== *Aberto o período de intervenção ao público, o Senhor Presidente em exercício concedeu o uso da palavra às munícipes **Sandra Resende e Ana Soares**, que manifestaram o seu descontentamento pela falta de auxiliares de educação, falta de limpeza e de segurança no Jardim de Infância / Escola de Pindelo. Pelo **Senhor Presidente** em exercício foi dito que: Em primeiro lugar assinalar a forma como colocaram as questões, que nem sempre as associações de pais têm uma intervenção serena e objetiva como vocês tiveram. Hoje mesmo vão ser assinados um conjunto de contratos para substituir aquelas que terminaram há 15 dias e, supomos que, a partir de amanhã comecem a entrar nas escolas, para Agrupamento de Fajões - julgo que são 10 auxiliares.* =====

===== *Aprovação por minuta: Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º 3, e para efeitos do disposto no n.º4, do artigo 57º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* =====

===== *A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura, conforme determina o n.º4 do D.L. 45.362, de 21 de novembro de 1963.* =====

===== *E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente em exercício declarou encerrada a reunião, eram 11 horas e 45 minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, _____, na qualidade de secretário a redigi.* =====